

Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.538/99

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.598,82 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º - Fixa em R\$ 2.798,93 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos antecedentes poderão ser alterados por lei específica, assegurado assim, a revisão geral e anual, sempre na mesma data.

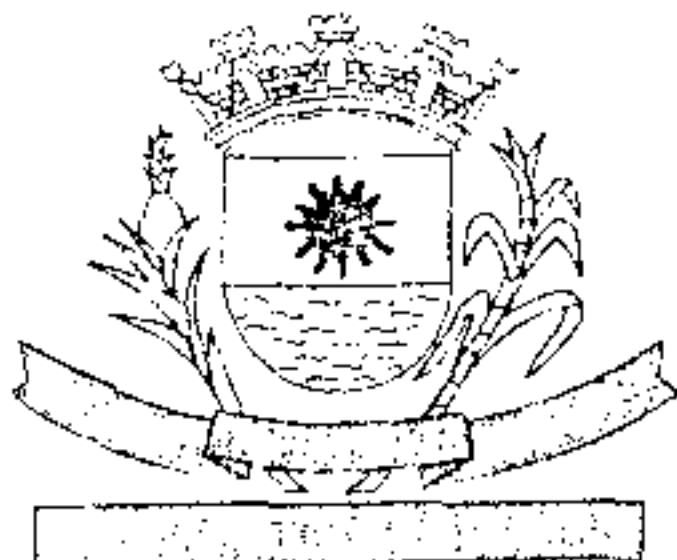
Art. 4º - O subsídio do Vereador respeitará o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais e não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição da República.

Art. 6º - Por cada Sessão Extraordinária, até o limite de quatro mensais, os Vereadores farão jus ao recebimento do equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor de uma sessão ordinária.

Art. 7º - As despesas correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1999.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Lei nº 1.538/99

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim(ES), 09 de Fevereiro de 1999


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL